



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**Altera o art. 1º da Lei nº 8.538 de 4 de julho de 2000, que declarou a Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano como de utilidade pública, alterando o nome da entidade para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observados uma série de requisitos, quais sejam:

- comprovação de ter personalidade jurídica;
- estar em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três anos;
- que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019).

No presente caso, reputa-se dispensável a reanálise de todos os requisitos, uma vez que se trata apenas de adequação legal à nova designação da entidade. Porém, é necessária a complementação da instrução a fim de comprovar efetivamente a alteração de sua razão social.

Portanto, desde que atendida a instrução, na forma referida acima, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação do projeto.

É o sucinto relatório.

O projeto em análise está em consonância com a Lei Municipal nº 2.926/66, que prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação. Ressalto também, que todos os requisitos estão de acordo para a realização de tal adequação legal à nova designação.

Diante disso, este Relator não encontrou nenhum apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria, e, portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 20/03/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523321** e o código CRC **F367F2FC**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/23 – CCJ** contido no doc 0523321 (SEI nº 118.00161/2023-71 – Proc. nº 0013/2023 - PLE 001), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de março de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0526946** e o código CRC **06716A14**.